

PARECER Nº /2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2017.

OBJETO: Concede o Título de Cidadania Honorária Unaiense a Senhora Natália Ferreira Alves.

AUTOR: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

RELATOR: VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES.

Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 12/2017 é de iniciativa da nobre Vereadora Andréa Machado e tem o fito de conceder o Título de Cidadania Honorária Unaiense a ilustre Senhora Natália Ferreira Alves.

O pleito tem fundamento nos relevantes e altruísticos serviços prestados pela homenageada ao Município de Unaí especialmente pela sua efetiva atuação na atividade social.

No projeto de decreto legislativo constam as seguintes folhas:

- 02: Projeto de Decreto Legislativo n. 12/2017;
- 03: Justificativa do Projeto;
- 04: Recibo de envio de proposição;
- 05: Curriculum vitae;
- 06: Cédula de identidade;
- 07/09: Biografia
- 10: Depoimento;
- 11: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 12: Certidão de distribuição para fins gerais – processos originários cíveis e criminais do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
- 13: Certidão Cível Negativa do TJMG - Unaí;
- 14: Certidão Judicial Cível Negativa do TJMG – Belo Horizonte;

- 15: Certidão Criminal Negativa do TJMG - Unaí;
- 16: Certidão Judicial Criminal Negativa do TJMG – Belo Horizonte;
- 17: Certidão de Débitos Tributários da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais;
- 18: Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Tributos Municipais e a Dívida Ativa Tributária do Município – Secretaria Municipal de Fazenda;
- 19: Declaração da Chefe do Serviço de Apoio ao Processo Legislativo.
- 20: Distribuição de Proposição;
- s/n: Despacho.

Recebido pelo nobre Presidente da Câmara Municipal de Unaí, foi ainda, por este, distribuído à esta Douta Comissão a fim de receber a análise prevista no artigo 102, I, “a”, “g”, “i” e “k” do Regimento Interno.

É o relatório.

Fundamentação:

A Lei Orgânica do Município de Unaí estabelece em seu artigo 62:

(...)

XXV - conceder título de cidadania honorária ou conferir homenagem a pessoas que se destacaram na prestação de relevantes serviços ao Município;

E no artigo 74 estabelece o quórum de votação da seguinte maneira:

Art. 74. As deliberações da Câmara atenderão a seguinte maioria, de acordo com a matéria:

II - votação de dois terços de seus membros para os projetos que tiverem por objeto:

(...)

i) conceder título de cidadão honorário;

(...)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí já prevê:

Art. 251. Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação todas as proposições, com exceção das que tenham tramitação disposta em regulamento próprio e as proposições que passam por turno único dispostas a seguir:

(...)

III - que concedem título de cidadania honorária e diplomas de honrarias;

(...)

Quanto a presente comissão, de acordo com o disposto no artigo 102, inciso I do Regimento Interno, cabe a análise da matéria sob comento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições;

(...)

i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;

(...)

k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução 195/1992, modificado pela Resolução nº 537, de 21/12/2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

O Projeto de Decreto Legislativo em questão trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, conforme previsão no artigo 30, I, da Constituição Federal.

A concessão de títulos de cidadania honorária pelo Poder Legislativo de Unaí é regulamentada, atualmente, pela Resolução nº 516, de 3 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unaí.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa do nobre Autor em face dos requisitos legais.

De acordo com a Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, o art. 16 tratou de estabelecer “2 (dois) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara; sendo uma para concessão da Título de Cidadania Honorária e a outra para as demais distinções honoríficas, constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa ordinária”.

De acordo com os arts. 14 e 18 da mencionada resolução, consta declaração, subscrita pela Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga que afirma estar a Vereadora desimpedida para apresentar a homenagem sob análise, bem como a homenageada não detém o Título de Cidadania Honorária Unaiense de acordo com a mesma declaração, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente a Senhora Natália Ferreira Alves.

Afirma-se, assim, diante do exposto, que o Autor possui igualmente a necessária competência para dar início à proposição aqui analisada, uma vez que a iniciativa desta matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara, ou, finalmente, de sua Mesa Diretora.

Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão honorário unaiense, necessário se faz que o Autor da matéria a instrua com o curriculum vitae do pretense homenageado, exigência esta que foi prontamente atendida.

Já no que tange à efetiva concessão, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria, conforme disciplina o art. 2º da citada Resolução nº 516/2003, demonstre, através de provas consignadas pelo Autor, que o outorgado tenha prestado serviços e atividades relevantes ao Município e contribuído para o desenvolvimento local e para a melhoria da qualidade de vida da população, segundo §1º.

Conforme pode ser observado, diligenciou o digno Autor em trazer junto à proposição destacada, documentos em respeito ao inciso I, art.13 da resolução.

A Senhora Natália Ferreira Alves realizou importante colaboração se enquadrando na exigência legal de atuar na área social, conforme prevê o parágrafo 2º e 3º do artigo 2º do Código de Homenagens abaixo transcritos:

§ 2º Para os efeitos do § 1º deste artigo, entende-se por prestação de serviços e atividades relevantes aqueles de caráter **social**, filantrópico, cultural,

científico, educacional, esportivo, empresarial, assistencial, religioso, comunicação e afins. (grifo nosso)

§3º A prova de que trata o §1º deste artigo poderá ser consignada mediante a juntada, quando da apresentação do respectivo projeto, de declaração comprobatória da atuação do homenageado firmada por dirigentes de entidades sociais, filantrópicas, culturais, científicas, educacionais, esportivas, empresariais, assistenciais, religiosas, de comunicação e afins.

Para a apresentação de proposição, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos relacionados no art. 13 do Código de Homenagens:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado;

II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica;

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado;

IV - certidão negativa de distribuição de ações cíveis, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física ou jurídica, referente aos últimos dez anos;

V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e

VI - certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais, estaduais e municipais e à dívida ativa da União, Estado e Município, no caso de pessoa física ou jurídica, referente aos últimos cinco anos.”

O Autor juntou, devidamente, todos os documentos necessários previstos no artigo retrocitado.

Quanto ao mérito, a homenageada é merecedora da honraria se levarmos em conta a justificativa da proposição, o curriculum vitae e a biografia da homenageada.

Necessário frisar, finalmente, que a entrega da homenagem far-se-á em reunião solene no dia 15 de janeiro, comemorativo do aniversário de emancipação político-administrativa do Município (art. 17 da Resolução 516, de 2003). Ou ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 17 da Resolução n.º 516/2003, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unaí, em face da

organização do Cerimonial da Casa, julgue necessário, admitir-se-ão mudanças da data prevista neste artigo, desde que não prejudique o sentido e o valor das mesmas.

A autenticidade das certidões presentes ao projeto de decreto legislativo que constam de código para verificação foram devidamente conferida.

Conclusão:

Ante o exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2017.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 11 de dezembro de 2017.

VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES
Relator Designado